

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002907/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/10/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064008/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207335/2026-61
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

E
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE, CNPJ n. 78.311.495/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas de Montagem Industrial, Manutenção e Engenharia Consultiva**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cândido de Abreu/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procopio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guapirama/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopoldina/PR, Lidianópolis/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Manoel Ribas/PR, Marilândia do Sul/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Ortigueira/PR, Pinhalão/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertãozinho/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais mínimos, adiante relacionadas, a partir de 1º de junho de 2026:

REAJUSTE DE 6%

PISO A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2026	POR HORA
Ajudante	R\$ 10,98
Almoxarife	R\$ 14,92
Apontador	R\$ 12,60
Assistente Administrativo	R\$ 13,61
Assistente de Planejamento	R\$ 13,60
Auxiliar Adm. de Obras	R\$ 11,65
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 11,65
Auxiliar de Escritório	R\$ 11,65
Auxiliar de Planejamento	R\$ 11,77
Auxiliar de Suprimentos	R\$ 11,65
Auxiliar de Topografia	R\$ 11,77
Caldeireiro	R\$ 17,88
Eletricista Man. e Força e Cont.	R\$ 20,85
Eletricista Montador	R\$ 16,40
Encanador	R\$ 17,88
Encarregado	R\$ 31,31
Encarregado Adm. de Obras	R\$ 22,56
Encarregado de Andaime	R\$ 31,31
Encarregado de Isolamento	R\$ 31,31
Encarregado de Mecânica	R\$ 31,31
Encarregado de Montagem	R\$ 31,31
Encarregado de Pintura	R\$ 31,31
Encarregado de Solda	R\$ 31,31
Encarregado de Tubulação	R\$ 31,31
Funileiro	R\$ 17,88
Instrumentista / Calibrador / Ajustador de Instrumentos de Precisão	R\$ 21,14
Isolador	R\$ 14,84
Jatista	R\$ 16,40
Lixador	R\$ 14,37
Lubrificador	R\$ 14,87
Maçariqueiro	R\$ 16,40
Mecânico Ajustador	R\$ 24,16
Mecânico de Refrigeração	R\$ 21,50
Mecânico Manutenção	R\$ 20,85
Mecânico Montador	R\$ 16,40
Meio Oficial	R\$ 11,32
Mestre	R\$ 27,30
Mestre de Caldeiraria	R\$ 27,30
Mestre de Elétrica	R\$ 27,30
Mestre Instrumentação	R\$ 27,30
Mestre Montagem	R\$ 27,30
Mestre Solda	R\$ 27,30
Mestre Tubulação	R\$ 27,30
Montador	R\$ 14,84
Montador de Andaime	R\$ 15,90
Observador de Segurança	R\$ 12,01



Op. Guind. acima de 100 ton	R\$ 30,52
Op. Guind. de 26 ton a 50 ton.	R\$ 24,17
Op. Guind. de 50 ton a 100 ton	R\$ 27,74
Op. Guindaste 18 ton.	R\$ 18,12
Op. Guindaste 25 ton.	R\$ 22,06
Operador de Empilhadeira	R\$ 15,90
Operador de Guindalto	R\$ 15,74
Pintor	R\$ 14,17
Refratarista	R\$ 16,40
Rigger	R\$ 16,58
Serralheiro	R\$ 20,77
Soldador 6G/RX/Carvoeiro	R\$ 21,14
Soldador Chaparia (2f/3f)	R\$ 17,88
Soldador Mig	R\$ 22,29
Soldador Tig	R\$ 26,13
Sup. de Tratamento de Minério	R\$ 42,22
Sup. de Tratamento de Minério – Sênior	R\$ 42,22
Técnico de Documentação e Qualidade	R\$ 14,12
Técnico de Instrumentação	R\$ 26,04
Técnico de Material	R\$ 18,61
Técnico de Planejamento	R\$ 26,04
Técnico de Refrigeração	R\$ 29,37
Torneiro Mec. Manutenção	R\$ 24,16

Parágrafo Primeiro: Caso haja mudança na política salarial em vigor, as partes poderão promover conjuntamente, adequação às normas que venham a ser estabelecidas na nova legislação ou conjuntura política ou conjuntura econômica.

Parágrafo Segundo: Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos pisos de junho, julho, agosto e setembro de 2026, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de outubro de 2026, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2026.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2026, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 31/10/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - LIVRE NEGOCIAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2026, aos empregados da categoria, será concedido o seguinte reajuste salarial:

a) Sobre o salário do mês de maio de 2026, será aplicado o percentual mínimo de **6% (seis por cento)** para todas as funções abrangidas por este instrumento coletivo, a título de livre negociação entre as Entidades Obreiras e Patronal.

Parágrafo Primeiro: Face a assinatura do presente Instrumento ter ocorrido após o pagamento dos salários de junho, julho, agosto e setembro de 2026, acordam as partes que eventuais diferenças entre o valor pago e o valor ora acordado, poderão ser pagas ao trabalhador, através de folha complementar, junto com o pagamento do mês de outubro de 2026, ou seja, até o 5º dia útil de novembro de 2026.

Parágrafo Segundo: Os trabalhadores que foram desligados a partir de 1º de junho de 2026, também terão direito às diferenças acima, que serão pagas através de rescisão complementar, até o dia 31/10/2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Todo pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo excluída essa exigência no caso de depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Toda contratação, bem como a remuneração dos trabalhadores, cujas funções estão estabelecidas neste instrumento, deverá ser efetuada como salário/hora, excetuando-se o encarregado administrativo de obras, o supervisor administrativo de obras e o encarregado.

Parágrafo Terceiro: Estabelece-se multa de 15% (quinze por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de mais 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de salário, de 40% (quarenta por cento) referente ao salário base do mês anterior, acrescido dos respectivos adicionais.

a) referidos adiantamentos poderão ser concedidos do dia 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, podendo ser em dinheiro, crédito em conta ou cartão de antecipação salarial.

b) os adiantamentos concedidos na forma de: vale farmácia, vale gás, bem como outros adiantamentos serão considerados como adiantamento de salário e autorizados o desconto em folha de pagamento, e ou no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo único: O empregado que optar em não receber o adiantamento deverá se manifestar por escrito perante o empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Parágrafo Único: Em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, com no mínimo 01 (um) dia antes do depósito em conta, holerites/contracheque, especificando o nome do empregador, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os recolhimentos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS e contribuição assistencial.

Parágrafo Primeiro: Quando constatado erro na folha de pagamento, não decorrente de verbas controvertidas, a empresa se obriga a corrigir o mesmo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo dever do empregado conferir os valores pagos em seu holerite.

Parágrafo Segundo: Em caso de erro no pagamento em favor do empregado, o valor pago a maior será descontado no próximo pagamento ou rescisão, o que vir primeiro.

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIOS ECONÔMICOS AOS DEMAIS TRABALHADORES

Todos os benefícios econômicos contidos neste instrumento coletivo e os demais praticados pela empresa, também serão concedidos aos demais profissionais com categoria diferenciada e profissionais liberais, desde que possuam vínculo formal de emprego e sejam contribuintes com o Sindicato Laboral respectivo, referente as contribuições instituídas neste instrumento coletivo.

Parágrafo Único: Caso o Sindicato representativo da categoria específica possua benefício similar, o empregador pagará ao trabalhador o benefício mais benéfico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

As empresas deverão adiantar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro, de uma só vez, a metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro, ao qual está sendo feito referido adiantamento de acordo com o que dispõe a Lei nº. 4.749/65.

Parágrafo Único: As empresas não estão obrigadas a proceder ao adiantamento referido nesta cláusula a todos os seus empregados, no mesmo mês.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - KIT NATALINO

A empresa pagará a todos os seus empregados, até o dia 20 de dezembro, uma cesta natalina no valor mínimo de **R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais)**, o qual deverá ser concedido através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras, sem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: A cesta natalina prevista nesta cláusula não deverá ser fornecida “in natura”.

Parágrafo Segundo: O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que esteja afastado da empresa, pelo período de até 3 (três) meses, por doença ocupacional ou acidente de trabalho e auxílio-doença.

Parágrafo Terceiro: Terá direito ao Kit natalino inclusive os trabalhadores que forem admitidos ou demitidos até o dia 20 de dezembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS



As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único: No caso de necessidade imperiosa, devidamente comprovada, os trabalhadores poderão laborar os dias de DSR, por no máximo 01 final de semana consecutivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido entre os horários das 22:00 horas e 05:00 horas de outro dia, será pago com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: O adicional noturno integra o salário do empregado para todos os efeitos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Todos os trabalhadores que desempenham suas atividades em área de risco, devidamente comprovada como perigosa por meio de laudo pericial, fornecido por órgão competente ao proprietário da área onde serão executados os serviços, receberão um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora efetivamente trabalhada em tais condições de risco, de acordo com a súmula 191 do TST.

Parágrafo Único: O adicional de periculosidade não deve ser calculado por média de exposição sobre as verbas de 13º salário, férias, 1/3 de férias e aviso prévio indenizado. Nesses casos, o pagamento do adicional deverá ser feito com a aplicação integral do percentual de 30% sobre o valor da respectiva verba, na proporção de 1/12 para cada mês trabalhado, sendo considerado para efeito de 1 avo, no mínimo 15 dias trabalhados em exposição.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL ESTÍMULO

Fica pactuada, a título de “adicional estímulo”, a concessão de 3% (três por cento) calculados sobre os salários das respectivas funções, aos trabalhadores que forem portadores de certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento técnico, fornecidos por organismos reconhecidos oficialmente. O adicional será concedido como evento independente, durante o período em que o trabalhador exercer efetivamente na empresa função compatível com a habilitação do certificado.

Parágrafo Primeiro: Não será possível a acumulação deste percentual com outro da mesma natureza, ainda que o trabalhador tenha mais de um certificado de conclusão de curso.

Parágrafo Segundo: Esse adicional tem por objetivo recompensar o funcionário que, em prol da empregadora, se aperfeiçoou tecnicamente, motivo pelo qual só será devido se o curso for realizado durante a vigência do contrato de trabalho com a atual empresa, e desde que tenha mais de 02 (dois) anos de vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro: O adicional se condicionará a apresentação do referido certificado para convalidação da empregadora, para que possa fazer jus ao pagamento de tal adicional, ao mês subsequente.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLR

As empresas deverão implantar o benefício PLR – Participação nos Lucros e Resultados, com base nos resultados financeiros e metas alcançadas pela empresa, devendo encaminhar ao SINDIMONT, todo mês de fevereiro de cada ano, cópia do resultado e programação de pagamento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOTEL E ALOJAMENTO

Quando o empregado for contratado fora do Estado do Paraná, ou em localidades que distem mais de 100 (cem) quilômetros do local da obra, as empresas arcarão com as despesas havidas com hotel, pelas mesmas indicados, ou fornecerão alojamento gratuito.

Parágrafo Primeiro: Durante o período em que o funcionário estiver lotado na obra acima descrita, instalado tanto em hotel quanto em alojamento ou casas locadas, as refeições em local indicado ou fornecido pelas empresas, deverão ser subsidiadas pelas mesmas, na forma determinada pela cláusula **(REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ)** desta CCT.

Parágrafo Segundo: Fica certo e ajustado que a concessão disposta nesta cláusula, por ser feita para o trabalho, não integrará os salários dos empregados, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Terceiro: No mesmo sentido do parágrafo anterior, fica estipulado que além dos alojamentos e refeições, os empregadores deverão fornecer transporte gratuito quando a prestação dos serviços for em locais onde não sejam servidos por transporte Público.

Parágrafo Quarto: Os benefícios e obrigações atribuídas nesta cláusula, não refletem como verbas de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

A partir de 01/06/2026, as empresas pagarão aos seus empregados não alojados, sem nenhum desconto do trabalhador, o valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, até o quinto dia útil do mês vencido, através de sistema de cartão alimentação ou vale-compras a título de cesta básica.

§ 1.º - O benefício previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, exceto em caso de férias, que o benefício será mantido integralmente, com exceção dos aprendizes que não farão jus a este benefício.

§ 2.º - Na hipótese de suspensão contratual decorrente de doença, o empregado fará jus ao benefício definido no caput pelo prazo de até dois meses, contados do primeiro dia útil do mês de afastamento de suas atividades laborais;

§ 3.º - O empregador fornecerá o benefício definido no caput ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho ou esteja acometido por doença do trabalho, assim reconhecidos pela autarquia previdenciária e definidos nos termos da lei competente, bem como por ocasião da licença maternidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 4.º - O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

§ 5º - Os empregados admitidos com jornada reduzida, conforme previsto neste instrumento coletivo, receberão cesta básica no valor proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO E CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão refeição a todos os trabalhadores do canteiro de obras, comprometem-se a fazê-lo através do PAT, e que desde já fica esclarecida a não integração ao salário de acordo com a lei. Fornecerão ainda a todos os seus empregados, em todos os dias em que os mesmos trabalharem, café da manhã composto de:

- 01 (um) copo grande (250 ml) de café com leite;

- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;

a) O café da manhã será fornecido em horário e local determinado pela empresa;

b) Pelo fornecimento da refeição diária e café da manhã, a empresa poderá descontar do salário do empregado, no máximo R\$ 7,13 (sete reais e treze centavos) por mês.

Parágrafo Único: Em casos da empresa não fornecer no local de trabalho alimentação, deverá substituir por:

a) ticket ou cartão refeição, no valor mínimo de **R\$ 11,00 (onze reais)**, por café da manhã.

b) almoço e/ou janta no valor mínimo de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHES EM CONTRATOS DE "PARADA"

Em sendo o contrato de "parada", assim entendidos aqueles que têm tal conotação junto a categoria, as empresas fornecerão aos seus empregados, 15 (quinze) minutos entre a jornada normal e a extraordinária para descanso e lanche composto de:

- 01 (um) suco, equivalente a 200 ml;

- 02 (dois) pães (50g) francês ou similar, com margarina, presunto e queijo;

- 01 (um) chocolate ou bolachas ("lanchinho").

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a todos os trabalhadores, de acordo com a Lei, podendo descontar até no máximo R\$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: A concessão de vale transporte fica desobrigada quando a empresa fornece transporte próprio ou contratado por empresa especializada ou ainda viabiliza o transporte de seu funcionário por outro meio, hipóteses nas quais permanece a possibilidade do desconto acima especificado.

Parágrafo Segundo: Para o trabalhador que fizer hora extra, o empregador se responsabilizará em transportá-lo até o terminal de ônibus mais próximo da sua residência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas fornecerão até 15 (quinze) dias antes de iniciar o ano letivo, para até 03 (três) filhos de seus empregados, matriculados da educação infantil (creche), 1ª (primeira) à 9ª (nova) série do ensino fundamental, em estabelecimentos de ensino no Estado do Paraná, material escolar básico, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

01 Agenda escolar Ed. Infantil
01 Apontador
01 Borracha
01 Caderno desenho 96 Fls.
02 Canetas hidrográficas (12 cores)
01 Cola branca
02 Giz de cera grosso Ed. Infantil (12 cores)
01 Lápis de cor (12 cores)
02 Lápis grafite
02 Massa para modelar (06 cores)
01 Tesoura
01 Kit Tinta guache (06 cores)
01 Pasta de polionda de 2cm
01 Pincel redondo
10 saquinhos plásticos

Do 1º ao 5º ano

08 cadernos de linguagem - 48 páginas;
02 cadernos grandes de desenho;
02 cadernos de aritmética - 50 páginas;
02 cadernos de caligrafia;
01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
01 caixa de giz de cera;
04 lápis pretos;
02 borrachas;
02 canetas esferográficas;
01 apontador;
01 régua;
01 tesourinha (sem pontas);
01 tubo de cola.

01 resma de papel sulfite A4 100 folhas;

Do 6º ao 9º ano

02 Cadernos 10 matérias;
02 cadernos grandes de desenho;
02 cadernos grandes de aritmética;

01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
02 lápis pretos;
01 borrachas;
04 canetas esferográficas (02 azul, 01 preta, 01 vermelha);
01 apontador;
01 régua;
01 compasso;
01 tesourinha (sem pontas);
01 tubo de cola.
01 resma de papel sulfite A4 100 folhas;

Parágrafo Primeiro: No ato da entrega pelo empregado da cópia da certidão de nascimento do filho estudante e termo assinado pelo trabalhador, contendo a série dos filhos estudantes, a empresa fornecerá comprovante de recebimento.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional respectivo, cópia da nota fiscal referente à compra do material escolar a que se refere esta cláusula, bem como comprovante de entrega aos funcionários, .

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula, pagará o empregador, diretamente aos trabalhadores prejudicados, uma multa equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor estipulado a título de auxílio escolar, independentemente da multa convencional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mediante termo formal de adesão firmado pelo empregado, convênio médico hospitalar, no âmbito do canteiro de obra/alojamento e Assistência Médica hospitalar mediante convênio/parceria firmada com hospital da região.

Parágrafo Primeiro: A assistência médica prevista nesta cláusula não é cumulativa com outros benefícios, como planos de saúde, já concedidos pelas empresas.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas que concederem Plano de Saúde médico aos seus trabalhadores , fica ajustado que poderá ser efetuado o desconto de co-participação, de acordo com as regras do plano de saúde.

Parágrafo Quarto: Os planos de saúde deverão constar obrigatoriamente, convênios com hospital/clinica situados na base territorial do sindicato obreiro.

Parágrafo Quinto: Os empregados afastados por acidente de trabalho e/ou por motivo de doença pelo INSS, farão jus ao plano de saúde enquanto perdurar o afastamento e até que expire o contrato de serviços mantido entre Empregadora e seu Cliente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão, gratuitamente aos seus empregados, em caso e no período em que se mantiverem vinculados ao benefício de acidente no trabalho, no órgão previdenciário/INSS, os medicamentos expressamente comprovados como não fornecidos pelo sistema de saúde, necessários ao devido tratamento, conforme requisição do médico competente.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado a 01 (um) único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo e meio, a título de auxílio funeral. Ficam excetuadas as empresas que mantêm seguro de vida em grupo e que na apólice contenha esta previsão, devendo a empresa comprovar o pagamento deste benefício.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, custeado integralmente pela empresa, cujo benefício deverá observar a seguinte cobertura:

- Um capital básico de **R\$ 78.644,00 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais)**, por morte acidental do empregado, contemplando cobertura de despesas com funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado, que no exercício de função praticar ato lícito que o leve a responder a ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRIORIDADE DE MÃO DE OBRA

As empresas se comprometem a priorizar a mão de obra local em suas novas contratações, desde que atendidos os requisitos funcionais de admissão exigidos, relativos à qualificação técnica e experiência profissional.

Parágrafo único: As empresas que vierem a prestar serviços no Estado do Paraná devem priorizar a mão de obra local em no mínimo 25%, sendo que as contratações devem ocorrer através do SINE, ficando ainda as empresas, obrigadas a comprovar esta determinação perante o Sindicato Profissional respectivo, ressalvado o Município de Araucária, onde a legislação prevê prioridade na contratação de mão de obra local em 70%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo. Ultrapassando este prazo sem que o empregado tenha sido dispensado, tenha ele pedido demissão ou tenha havido a prorrogação, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO E SALÁRIO DE ADMISSÃO

Os empregadores ficam obrigadas a proceder à anotação em CTPS e nos demais registros relativos ao contrato de emprego do trabalhador mediante a inscrição da função efetivamente exercida, respeitando-se as descrições e nomenclaturas fixadas pelo Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.), sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: O início do contrato e vínculo de emprego terá como referência a data em que ocorra a assinatura pelo empregado do contrato de trabalho e do respectivo Exame Médico Admissional Apto, desde que o candidato seja aprovado nos exames de integração.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÕES

As empresas poderão demitir seus funcionários às sextas-feiras, mas se assim procederem fica garantido ao trabalhador o pagamento do Descanso Semanal Remunerado, excetuando-se as justas causas e pedidos de demissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação dos direitos trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada até dez dias contados a partir do término do contrato, devendo, em qualquer hipótese de desligamento, a empresa comunicar ao empregado por escrito, a data de pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único: O não atendimento ao prazo acima fixado, implicará no pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, alterado pela Lei nº 7.855/89, equivalente a um salário do empregado corrigido pelo índice de variação da UFIR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

No ato da assinatura documental, deverá ser entregue ao empregado, cópia de todos os documentos pertinentes ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que ultrapassarem 60 dias de serviços juntos a mesma empresa, deverão ser efetuadas no Sindicato Profissional acordante respectivo, no mesmo prazo constante na cláusula de rescisão contratual, ou seja, até dez dias contados a partir do término do contrato.

a) para viabilizar o pactuado nesta cláusula, os Sindicatos obreiros assumem a responsabilidade de manter, em todos os municípios, ou nas proximidades destes, onde haja obra da categoria abrangida, um preposto a fim de praticar as homologações.

b) no ato das homologações das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional da base territorial, as 06 (seis) últimas Guias de Recolhimento do INSS, bem como a Relação dos Salários de Contribuição do INSS, contendo mês, ano, valor do salário de contribuição e data do recolhimento, ainda as 06 (seis) últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato atualizado, mês a mês e da multa, se devida, nos termos do § 1º do artigo 9º do Decreto 2.430/97 que regulamentou a Lei 9.491/97, e da Lei Complementar nº 110 de 29/06/2001, sob pena de não se efetuar a homologação, recaindo a multa sobre a empresa;

c) Quando da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizadas, juntamente com cópia do termo de rescisão.

d) Em caso de descumprimento da letra "b", o empregador pagará multa, em favor do empregado despedido, equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial, sem prejuízo da homologação do termo de rescisão do contrato de trabalho.

e) As entidades obreiras remeterão ao Sindemon, mensalmente, relatório da razão social, endereço, telefone e CNPJ das empresas que efetuarem homologação de rescisão de contrato na entidade sindical, para fins de cadastro.

Parágrafo Único: Havendo ressalvas e necessidade de rescisão complementar, as empresas deverão realizar o pagamento e homologação desta complementar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data ressaltada, sob pena de multa em favor do trabalhador, no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos na complementar.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, mediante contra-recibo assinado, podendo especificar segundo critério da empregadora, além dos dizeres que lhe são próprios, a data, horário e local de homologação, quando necessária, bem como a indicação da forma e prazo de pagamento do acerto rescisório, ficando assim o empregador, cumprindo com suas obrigações, isento de qualquer responsabilidade ou punição caso o empregado não compareça para a formalização da rescisão.

Parágrafo Primeiro: No início do período do aviso prévio, o empregado dispensado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O encerramento da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio, conforme súmula 44 do TST.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO AVISO PRÉVIO PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica vedado o desconto do adicional de periculosidade e da média das horas extras no cálculo do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, devendo para ser o salário base do trabalhador.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES

Os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos empregados menores, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM SUB-EMPREITADA

É vedada a contratação de sub-empregados sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal, se assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos empregados do sub-empregado, desde que relativos à obra.

Parágrafo Único: Para facilitar a identificação, o empregador manterá em seu quadro de avisos dados das sub-empregadas, contendo razão social, endereço, telefone e CNPJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO / OBRA CERTA

Fica reconhecido que no segmento de manutenção industrial existem serviços de natureza transitória, cuja execução ocorre em contratos de "parada" para manutenção, firmados entre empregadores e unidades fabris/industriais. Para atender tais serviços de natureza transitória, poderá a empregadora firmar com o trabalhador, contrato por prazo determinado, na modalidade obra certa, sem necessidade de observância de qualquer intervalo de tempo entre um contrato e outro.

Parágrafo Único: Os contratos por prazo determinado poderão ser prorrogados mais de uma vez, desde que não ultrapasse o prazo total de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Além das categorias citadas na cláusula de piso salarial, enquadram-se na presente convenção, na categoria de **meio oficial**, os empregados em escritórios de empresas de engenharia de montagem, manutenção industrial e Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto que, não pertencendo a outros sindicatos por se tratar de categoria específica, exerçam as funções de vigia e cozinheira. Quaisquer outros empregados de escritório receberão os salários correspondentes aos da categoria de **ajudante**.

Parágrafo Primeiro: Ao contratar os trabalhadores na categoria de **Meio Oficial**, as empresas deverão consignar na CTPS, a real função exercida pelo mesmo.

Parágrafo Segundo: CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: As empresas que desenvolvem as atividades abrangidas por esta CCT (SOLDA, REPARAÇÃO, ENGENHARIA DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, ENTRE OUTRAS) estão proibidas por Ato Declaratório (Normativo nº 04, do Coordenador Geral do Sistema de Tributação – Receita Federal, DOU de 23.02.2000) à opção pelo SIMPLES, como regime tributário.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO

Quando a empresa adotar inovações no sistema de trabalho, determinando sua racionalização na atividade desenvolvida pelo empregado, assume compromisso de promover treinamento para que os empregados adquiram qualificação adequada aos seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos que possuírem 03 (três) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego até, o implemento do tempo aqui referido, ou seja, 12 (doze) meses.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado, com mais de 06 (seis) meses de contratação ininterrupta no mesmo empregador, quando aposentar-se ou em vias de aposentadoria, entendendo-se como tal o período igual ou inferior a doze meses restantes de contribuição, receberá na ocasião de sua demissão sem justa causa um abono indenizatório equivalente a trinta dias de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA A PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERS

Fica assegurado o pagamento das horas normais da jornada de trabalho a todos os empregados, bem como todos os benefícios desta CCT, que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinário danificados, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam dispensados por ordem escrita.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ao profissional com mais de 01 (um) ano de trabalho ininterrupto na mesma empresa, será fornecida carta de referência com detalhamento das atividades laborais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica convencionado que o percentual de empregados a serem contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, a título de portadores de necessidades especiais, será calculado com base no número de empregados efetivamente registrados para labor no setor administrativo das empresas, tendo em vista as peculiaridades da categoria de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais e as necessidades físicas e psíquicas que devem ser observadas para o exercício das funções.

Parágrafo Único: Os postos de trabalho destinados a motoristas não poderão ser exercidos por portadores de necessidades especiais em razão das peculiaridades do labor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENORES APRENDIZES

Fica convencionado que o percentual de empregados a serem contratados pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário da presente, a título de menores aprendizes, será calculado com base no

número de empregados efetivamente registrados para labor no setor administrativo das empresas, tendo em vista as peculiaridades da categoria de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a compensação e/ou prorrogação da jornada de trabalho aos menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 405, inciso I da Consolidação das Leis do Trabalho, fica vedado ao menor o trabalho em locais e serviços perigosos e insalubres.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Haverá estabilidade provisória de emprego, nos termos da lei, nas seguintes situações:

- a) À empregada gestante, desde a confirmação de sua gravidez perante o empregador, até cinco meses após o parto, sem prejuízo de sua licença maternidade de 120 dias, a qual será computada no período estável;
- b) No retorno das férias, ao profissional com mais de três anos de contrato na mesma empresa, pelo período de 60 dias, computando-se neste período a projeção do aviso prévio indenizado.”

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência desta convenção as empresas poderão prorrogar, nos termos da lei, a jornada de trabalho estipulada em contrato com os empregados. Assim sendo, as horas laboradas além da 44.^a (quadragésima quarta) hora semanal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvada a hipótese de haver acordo para compensação conforme estabelecem as Cláusulas (**COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS**) desta convenção.

Parágrafo Primeiro - Havendo hipótese de trabalho em domingos e feriados, as horas laboradas nesses dias serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Caso haja concessão de folga compensatória em outro dia da semana, esta não afastará o pagamento do referido adicional, devendo o mesmo ser mantido integralmente sobre as horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Não se considera para fins de cômputo na jornada de trabalho o período de tempo despendido pelo empregado: a) no recebimento de alimentação; b) para vestimenta de uniformes e EPI's;

Parágrafo Terceiro: As horas extras deverão ser computadas no cálculo do 13^o (décimo terceiro) salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, descanso semanal remunerado e FGTS.

Parágrafo Quarto: O valor do adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

A critério da empregadora poderá ser estipulado acordo individual para compensação do labor sabatino com a respectiva majoração de jornada nos demais dias da semana, respeitando-se o limite legal de 10 horas de jornada diária

Parágrafo Único - As horas laboradas durante os sábados compensados, quando devidamente remuneradas afastam eventual nulidade do acordo de compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL - ENTRE FERIADOS

Para a compensação de trabalho não realizado em dia útil compreendido entre dias de feriados ou de descanso semanal obrigatório, as empresas e os empregados ficam autorizados a firmar acordos de prorrogação de jornada de trabalho para os demais dias, desde que o Sindicato Profissional seja notificado antecipadamente.

Parágrafo Único: As compensações não poderão ser realizadas em domingos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas que desejarem implantar banco de horas deverão procurar o Sindicato Profissional respectivo para celebração de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Parágrafo Único: Serão considerados ilegais os ACORDOS INDIVIDUAIS celebrados diretamente com os trabalhadores sem anuência do Sindicato profissional.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A dispensa de comparecimento ao trabalho se dará nas seguintes hipóteses:

I - 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, sogro(a), ascendente, descendente, irmão ou dependentes, declarado como tais na ficha de registro e em declaração do INSS que ateste a condição de que tal pessoal é beneficiária do empregado.

II - até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho;

IV - por 1 (um) dia útil, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias úteis ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - até 2 (dois) dias úteis para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - por 1 (um) dia útil por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

XI - ao empregado que necessite acompanhar em atendimento hospitalar filho de até 10 (dez) anos de idade ou em qualquer idade na condição de inválido, será abonada a falta **de 1 (um) dia útil** de trabalho, mediante entrega de atestado que consigne a condição de acompanhante.

XII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que se ausentar para renovar CNH ou CERTIFICAÇÃO, desde que seja necessário para ao exercício da função.

Parágrafo Primeiro: No caso do sogro(a), contido no item I acima, o trabalhador deverá comprovar o vínculo posteriormente, através de certidão de casamento, união estável ou documento equivalente.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que fizerem parte do Programa Empresa Cidadã, a licença paternidade será de 20 (vinte) dias, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável. O empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados. (incluído no artigo 38º da Lei 13.257/2016).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Fica convencionado que, em relação aos empregados estudantes do 1º e 2º graus e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência de prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com o horário de trabalho, terá o empregado justificado a sua falta ao serviço, quando tiver que fazer exames nessas condições, e após, comprove sua participação na prova escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE JORNADA

As partes aqui convenientes, em consonância com o que dispõe a Portaria nº 373 do MTE, publicada no DOU no dia 28 de fevereiro de 2011, e com o intuito de criar meios alternativos para controle de jornada dos trabalhadores, estabelecem que as empresas poderão adotar as seguintes medidas para registro da jornada:

- a) registro manual;
- b) registro mecânico;
- c) registro eletrônico, qualquer que seja o equipamento utilizado, independente de fabricação e modelo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado o direito de conferência do cartão ponto ou outro meio de controle de frequência, sempre que julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JORNADA INCOMPLETA

É ônus do empregador o pagamento da jornada incompleta, caracterizada conforme definição abaixo:

- Após iniciada a jornada de trabalho, e que por motivação do empregador, excluindo-se os casos fortuitos, força maior e permissivos legais, for interrompida, não caberá compensação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS

Atendido o regulamento já existente na empresa, quando for possível pela contratação da obra, a empresa tolerarão atraso de até, 60 (sessenta) minutos, 01 (uma) hora, ao mês, desde que descontínuos e inabituais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JORNADA ABONADA

As empresas liberarão, sem prejuízo do salário, seus empregados do labor nos dias 24 e 31 de dezembro e terça feira de carnaval.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de feriado municipal, considera-se para efeito de folga o local do trabalho.

Parágrafo Segundo: Quando os dias 24 e 31 de dezembro coincidirem com dias de DSR, as empresas liberarão os trabalhadores nas sextas-feiras que antecedem os dias 24 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TRABALHO INTERMITENTE

Caso o empregador deseje contratar empregado para prestação de trabalho intermitente, deverá procurar os Sindicatos Profissional e Patronal da categoria, para obter o aval formal, desde que respeitadas as regras mínimas para esta modalidade, abaixo estipuladas, bem como todos os benefícios e regras desta Convenção Coletiva de Trabalho:

O contrato de trabalho intermitente deve ser firmado por escrito, registrado na carteira de trabalho, detalhando também o local e o prazo para pagamento da remuneração. O valor da hora não pode ser inferior àquele pago aos demais empregados que exerçam a mesma função, tampouco ao valor por hora do salário mínimo. O adicional noturno, se a jornada for realizada nesse horário, também é obrigatório.

O prazo para que o empregador convoque o funcionário para o trabalho será de três dias corridos de antecedência. O trabalhador terá 24 horas para responder o chamado. O silêncio equivale à recusa e em caso de não comparecimento por parte do trabalhador, fica o mesmo isento do pagamento de multa.

O pagamento de remuneração, férias e acréscimos legais, décimo terceiro e repouso semanal remunerado, serão pagos mensalmente no quinto dia útil do mês subsequente.

O período de inatividade não será remunerado ou considerado tempo à disposição do empregador. O trabalhador poderá, quando não convocado, trabalhar com outros empregadores, independentemente de serem do mesmo ramo de atividade. Um ano depois da última convocação ou do último dia de serviço prestado, se não houver contato entre as partes, o contrato de trabalho é rescindido.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderão coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de gozo das férias, o empregado tem direito a esta complementação, devendo ser-lhe paga a diferença relativa aos dias, a partir da data do reajuste, no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.

Parágrafo Segundo: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas ao empregado, de maneira expressa e formal, com 30 (trinta) dias de antecedência, e serão pagas 02 (dois) antes do início do gozo das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Será computado para cálculo do período aquisitivo de férias, o tempo trabalhado anteriormente ao acidente de trabalho, mesmo que o afastamento perdure por mais de 06 (seis) meses.

Parágrafo Quarto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Quinto: Não será deduzido no período de gozo das férias e indenizações respectivas, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DE CAMPO

A título de folga de campo ou licença remunerada, a cada 90 (noventa) dias trabalhados, as empregadoras liberarão somente os empregados alojados para retorno a sua residência/domicílio e visita de sua família, arcando com o transporte rodoviário de ida e volta, ao local de contratação/recrutamento, considerando a escala de dias proporcional às distâncias a serem percorridas, como segue abaixo:

- a) até 200 Km, serão concedidos somente os dias relativos ao DSR;
- b) de 201 a 500 km, serão concedido além dos dias de DSR, mais 01 (um) dia útil;
- c) de 501 a 1000 km, serão concedidos além dos dias de DSR, mais 02 (dois) dias úteis;
- d) acima de 1000 km, serão concedidos além dos dias de DSR, mais 04 (quatro) dias úteis.

§ 1.º – As despesas relativas ao transporte previsto no caput serão reembolsadas ou antecipadas mediante disponibilização ao empregado de depósito bancário ou cartão viagem ou “voucher” ou fretamento de transporte ou bilhetes de passagens, a critério da empregadora.

§ 2.º – Os valores por ventura concedidos em decorrência do benefício previsto nesta cláusula, ante o flagrante aspecto indenizatório, não possuem natureza salarial, inexistindo reflexos, recolhimentos previdenciários e/ou fundiários correlatos, bem como direito proporcional e/ou de cunho remuneratório.

§ 3.º as empresas ficam obrigadas a arcar com a alimentação durante a viagem conforme valor estabelecido em refeição e café da manhã.

§ 4.º Excluem-se desta cláusula, os trabalhadores contratados diretamente nas localidades de execução dos trabalhos, independente de onde esteja fixada sua moradia familiar ou de onde esteja sediada a empresa contratante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIOS E SANITÁRIOS

Os refeitórios e sanitários deverão atender o disposto na legislação, bem como o que dispõe a NR-18, da Portaria n.º 3.214/78.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO, FERRAMENTAS E UNIFORMES

Os EPI's necessários para o exercício das atividades, serão custeados integralmente pelas empresas, para todos os trabalhadores, devendo ser fornecidos nos termos da lei, devidamente regulamentada pelas normativas ministeriais competentes.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório o fornecimento de Uniforme e o mesmo deve ser fornecido sob as mesmas condições legais dos EPI's. Os uniformes devem ser de uso individual e fornecidos em quantidade suficiente, no mínimo 03 (três).

Parágrafo Segundo – O funcionário deve zelar pela conservação, manutenção e guarda de seu EPI e ferramental a ele entregue por determinação legal e em regime de confiança e co-responsabilidade, sendo que eventual extravio, perda, dano e furto decorrentes do não atendimento do dever de zelo, guarda e vigilância, justifica e autoriza o desconto salarial pelo empregador do valor correlato.

Parágrafo Terceiro - Ficam autorizados descontos na rescisão ou salário quando da não devolução ou devolução com avarias, decorrente de falta de zelo; ausência de guarda e vigilância; negligência, imprudência ou imperícia na utilização do ferramental e EPI's.

Parágrafo Quarto: Não se permite o desconto salarial por danificação dos EPI's fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo, devidamente comprovado.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

Os empregados eleitos para cargos de direção nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a, que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, desde o registro da candidatura até um ano após o final de seu mandato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CIPA

A eleição da CIPA será convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso. (NR 5 item 5.38).

A empresa remeterá ao sindicato profissional em três dias após a convocação cópia do edital que convocou a eleição da CIPA (NR 5 item 5.38.1).

O presidente e o vice-presidente da CIPA constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco), dias antes do término do mandato em curso, a comissão eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral (NR 5 item 5.39).

Nos estabelecimentos onde não houver CIPA a comissão eleitoral será constituída pela empresa. (NR 5 item 5.39.1).

O processo eleitoral observará as seguintes condições:

- publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;
- Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;
- Liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante;
- garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;
- Realização da eleição no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- Realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;
- Voto secreto;
- Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do empregador e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral;
- Faculdade de eleição por meios eletrônicos;
- Guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos á eleição, por um período mínimo de cinco anos. (NR 5 item 5.40).

Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias (NR 5 item 5.41).

As empresas com mais de 20 (vinte) funcionários deverão constituir CIPA, de acordo com o dimensionamento previsto no quadro I da NR 5.

As empresas com menos de 20 (vinte) funcionários o empregador deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 5.

Parágrafo Primeiro: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, após a eleição, cópia da ata de posse, bem como o calendário anual das reuniões ordinárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Aquelas em que a lei não exige a CIPA, deverão encaminhar o nome do designado, no mesmo prazo acima.

Parágrafo Segundo: As empresas remeterão as entidades sindicais de trabalhadores, anualmente, cópia do calendário de reuniões das CIPAS e mensalmente as cópia das atas das reuniões.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidentes graves ou de existência de risco iminente de acidentes ou doenças profissionais, o Sindicato Profissional poderá participar de reuniões das CIPAS, visando o estabelecimento conjunto de ações que possam eliminar tais riscos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

Será instituída uma comissão paritária, formada por membros das entidades convenentes, objetivando estudos relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado, as empresas acordantes destinarão o tempo suficiente ou necessário com treinamento e instrução do uso de EPI(s), do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado e do local de trabalho, sendo acompanhado por técnico designado pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas, nos termos da lei e da NR-7, providenciarão exames médicos, na admissão ou demissão de empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo, da mesma forma, submeter os trabalhadores a exame médico, pelo menos uma vez ao ano, sendo a escolha do profissional e/ou entidade uma faculdade da empregadora.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A aceitação de atestado médico somente ocorrerá, nos termos da lei, devendo os mesmos consignarem o nome do médico e seu respectivo CRM, datas e assinaturas, sem a exigência da CID. Ainda, a aceitação fica condicionada à parecer devidamente fundamentado do médico do trabalho designado pela empregadora, que assim desejar.

Parágrafo Único: O empregador fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado, constando a informação dos dias de afastamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATESTADOS

As empresas ficam expressamente proibidas de consignar na CTPS do empregado, o afastamento do serviço por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT

As empresas estão obrigadas a constituir serviços especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, segundo o disposto no quadro do inciso II do SESMT da NR 4 do MTB.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em suas instalações, material de primeiros socorros. Quando a empresa se utilizar mão de obra feminina, o material de primeiros socorros deverá conter absorventes higiênicos, para situações de emergência.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

O empregador se compromete a informar seus EMPREGADOS que não será admitida nenhuma prática de assédio moral ou sexual na empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa criará e divulgará programas de orientação sobre os aspectos da prevenção de assédio sexual e moral.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de aviso para afixação de comunicados oficiais da Entidade Obreira conveniente, de interesse da categoria, ficando expressamente vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

Os dirigentes e os delegados sindicais poderão afastar-se dos serviços por motivos sindicais, a requerimento do respectivo Sindicato Obreiro, desde que o pedido seja formulado com a antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único: As horas de permissão sindical remuneradas serão pagas como se o empregado estivesse à disposição do empregador, computando-se tal período como efetiva prestação de serviço para todos os efeitos legais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao respectivo Sindicato Obreiro, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes, até 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

O comprovante de depósito da contribuição sindical, assistencial, negocial, confederativa e permanente, será remetido ao respectivo Sindicato Obreiro, discriminando-se juntamente com aquele, a relação de trabalhadores (nome, função e salário base) contribuintes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - PPRA E PCMSO

Todos os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, cópia dos protocolos comprovarios da elaboração e entrega e cópia dos laudos dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR nº 9, Lei 6.514 de 22/12/77), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7, Portaria Nº 8 de 08/05/96), junto aos órgãos oficiais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o devido protocolo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas, com 100 (cem) ou mais empregados, fornecerão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 de dezembro de cada ano, o total de empregados e quais as vagas preenchidas por trabalhadores reabilitados e ou deficientes habilitados perante o INSS.

Parágrafo Único: Em caso de abertura de novas vagas destinadas a estes trabalhadores, ou para substituição daqueles que já estejam trabalhando, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, esclarecendo em qual atividade estará aberta a vaga.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por estes notificadas, salvo quanto a contribuição sindical, cujo desconto independe destas formalidades. O recolhimento ao Sindicato, do importe descontado, deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao dia que originou o desconto, mediante relação nominal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES SINDICAIS CONVENIENTES

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação da convenção coletiva de trabalho para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos a serem efetuados na folha de pagamento dos trabalhadores:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador, no mês de novembro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de dezembro de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE LONDRINA, fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA;

Contribuição Negocial: Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido

nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2026, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

a.1 a importância resultante do desconto aqui referido deverá ser depositada em conta especial, em nome do Sindicato Obreiro, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto o qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei.

a.2. o pagamento das contribuições de que trata esta cláusula efetuado fora do prazo, quando espontâneo, será atualizado monetariamente com o mesmo índice de atualização do valor nominal da contribuição sindical e acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

a.3. existindo desconto parcelado e ocorrendo rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão, bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego, por qualquer motivo, sofrerá o desconto no retorno, e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

a.5. Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES PARA O SINDICATO PATRONAL

Considerando os serviços prestados pelo sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva de trabalho (art. 8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção.

Fica estabelecida, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregadores, a Contribuição assistencial Patronal, a que se sujeitarão todas as empresas associadas ou não do aludido Sindicato, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ NORTE, da contribuição assistencial consoante tabela proporcional adiante transcrita, na conta 560-6, agência 4355, Cooperativa Sicoob, O referido recolhimento será efetuado em qualquer agência Bancária, em guias próprias que poderão ser encontradas na sede do Sindicato. Às empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em apreço, tomando por base de cálculo o seu capital social inicial e por época do recolhimento, o mês de sua constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão de desconto e forma de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser feitos da seguinte maneira:

a) Será concedido um desconto de **15% (quinze por cento)** somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUSCON PARANÁ NORTE e que efetuem o pagamento à vista, até o dia **10/09/2026**.

b) Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) somente para as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDUSCON PARANÁ NORTE e que optarem pelo pagamento em duas parcelas, cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela será dia **15/09/2026** e a 2ª (segunda) parcela terá vencimento no dia **15/10/2026**;

c) Para as empresas não associadas e para a empresa optante pelo pagamento em 03 (três) parcelas, não será concedido desconto e o vencimento da 1ª (primeira) parcela será no dia **15/09/2026**, e das demais parcelas nos dias **15/10/2026 e 15/11/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o recolhimento da taxa assistencial patronal ocorrer após o prazo convencionado, incorrerá a empresas em multa de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Tabela Contribuição Assistencial Patronal 2026

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EM JUNHO/2026 VALOR A RECOLHER:

Faixa	Capital social	Valor a pagar R\$
1	Até 50.000,00	860,00
2	De 50.000,01 a 250.000,00	1.610,00
3	De 250.000,01 a 1.000.000,00	2.460,00
4	De 1.000.000,01 a 2.500.000,00	2.890,00
5	De 2.500.000,01 acima	5.350,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: É assegurado às empresas não associadas o direito de oposição, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A oposição deverá ser apresentada de forma individual e por escrito, mediante protocolo na sede da entidade, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, ou por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail recepcao@sinduscon-nortepr.com.br, com a respectiva comprovação de entrega.

§ 2º. Na hipótese de **entrega física**, o documento deverá conter a **assinatura do representante legal da empresa, devidamente identificado e com poderes de representação conforme previsto no contrato social, estatuto social ou outro ato constitutivo aplicável**.

§ 3º. Na hipótese de **envio por meio eletrônico**, o documento deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da empresa **e com poderes de representação, conforme previsto no contrato social, estatuto social ou outro ato constitutivo aplicável**, mediante **assinatura eletrônica pela plataforma GOV.BR ou certificado digital**, de modo a permitir a verificação de sua autenticidade.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará aceitação da contribuição, tornando o recolhimento devido na forma desta Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL

De acordo com o fixado em ata de Assembleia Geral da categoria dos sindicatos, ficam as empresas obrigadas a descontar mensalmente, sobre a remuneração de todos os trabalhadores associados, a título de contribuição confederativa, o percentual abaixo descrito.

A distribuição da mesma será feita conforme orientação impressa na guia que será fornecida pelos Sindicatos Profissionais e efetuada pela Caixa Econômica Federal, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

ENTIDADES/SEDE: Londrina / **PERCENTUAL:** 2,0% (dois por cento)

ENTIDADES/SEDE: Telêmaco Borba / **PERCENTUAL:** 1,5% (um e meio por cento)

ENTIDADES/SEDE: Ponta Grossa / **PERCENTUAL:** 2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. (O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da

contribuição confederativa).

a) este desconto é estabelecido de acordo com a manifestação das Assembleias Gerais dos Sindicatos Obreiros, de conformidade com os artigos 462 e 545 da C.L.T.

b) o recolhimento dos valores resultantes do desconto fixado nesta cláusula será efetuado ao Sindicato, através de guia própria, fornecida às Empresas pelo Sindicato, até o 10º dia útil, após ter sido efetuado o referido desconto.

c) o Sindicato Obreiro conveniente assume, integralmente, toda e qualquer responsabilidade em quaisquer pendências, sejam judiciais ou não, que possam vir a ser suscitadas por empregados, decorrentes do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

A fim do Sindicato Profissional implementar e/ou ampliar a assistência médica ou odontológica ou na prevenção de acidentes de trabalho, especificamente aos trabalhadores desta categoria, os empregadores aqui representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, sem qualquer desconto dos salários dos empregados, a importância mensal de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, por empregado, sendo a contribuição mínima, por empresa, estabelecida no valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**.

Parágrafo Primeiro: O referido valor deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia dez do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional deverá contabilizar separadamente os valores recebidos e gastos a este título, com parecer e aprovação do Conselho Fiscal, e prestar contas para a assembleia da categoria, de acordo com o Estatuto Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CAGED

As empresas encaminharão ao Sindicato Obreiro, mensalmente, cópia do CAGED, (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da elaboração do mesmo.

Parágrafo Único: As entidades sindicais obreiras poderão instar as empresas a comprovar a remessa das relações de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO NO SINDICATO

Todas as empresas abrangidas pela base de representação do Sindicato Profissional, ficam obrigadas a efetuar e manter o cadastro atualizado no respectivo Sindicato laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

Os Sindicatos convenientes formarão Comissões para conjuntamente desenvolverem e encaminharem os seguintes assuntos:

- a) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- b) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- c) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada a Comissão Paritária, que é constituída por 02 (dois) membros, representantes de cada entidade conveniente - Sindicato dos empregados (incluindo a Fetraconspar) e Entidade Patronal, com a seguinte finalidade:

- a - Examinar e promover estudos sobre o enquadramento profissional, decidindo as pendências apresentadas;
- b - Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c - Realizar mesas redondas de forma permanente buscando aprimorar a CCT;
- d - Esta Comissão reunir-se-á quando se fizer necessária a sua ação, em data a ser marcada entre as partes acordantes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - COMISSÃO ESPECÍFICA

Será formada uma Comissão, composta de um representante patronal e um representante da Federação dos trabalhadores para analisar e convocar, se necessário, a empresa que não esteja cumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: Esta Comissão será constituída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração desta CCT.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências na aplicação da presente convenção serão solucionadas, pelas diretorias das Entidades Convenientes. Na impossibilidade de solução, no modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES**

Todos os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário básico, considerando para tanto o menor piso da categoria em casos genéricos, ou o salário básico do empregado envolvido em casos específicos, por cláusula descumprida, por empregado, a cada mês do descumprimento, revertido em favor da parte prejudicada (empregado ou entidade).

Parágrafo Único: Esta multa não se aplica às cláusulas em que haja previsão de penalização específica, ficando claro que, em hipótese nenhuma poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação e revisão deste instrumento, caso isto seja do interesse dos signatários e após aprovação nas respectivas assembleias gerais dos Sindicatos, tudo na forma da legislação aplicável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - DA BASE TERRIT DAS ENTIDADES CONVENENTES

Integram a base territorial das entidades convenentes, para esta convenção, os seguintes municípios:

- a) **SINTRACOM/ARAPONGAS** - Arapongas, Apucarana, Califórnia, Pitangueiras, Sabáudia e Rolândia;
- b) **SINTRACOM/PONTA GROSSA** - Arapoti, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Ribeirão Claro, Santana do Itararé, Salto do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Santo Antonio da Platina, tomazina e Wenceslau Bráz.
- c) **SINTRACOM/TELEMACO BORBA** – Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ortigueira, São Jerônimo da Serra, Sapopema e Ventania.
- d) **SINTRACOM/LONDRINA** - Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assai, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairink, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Japira, Jaguapitã, Jardim Alegre, Jataizinho, Jundiaí do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Miraselva, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

O presente instrumento abrange todas as EMPRESAS E TRABALHADORES na atividade de Engenharia de Montagem, Manutenção Industrial, Serviços Relativos à Instalação e Manutenção do Gasoduto e Prestação de Serviços nas áreas industriais do Estado do Paraná. Excetuando-se os Municípios de:

Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Califórnia, Cambará, Cambé, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibaiti, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Ortigueira, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí, Ventania e Wenceslau Braz.

Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná (CCT ESPECÍFICA SINDIMONT X SINDEMON).

Integram a base territorial das entidades convenientes os municípios adiante relacionados:

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: demais municípios não representados por Sindicatos Profissionais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS: Califórnia, Pitangueiras e Sabáudia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES ... DE CASCAVEL E REGIÃO: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Maripá, Nova Aurora, Palmital, Palotina, Santa Tereza do Oeste, Santa Lúcia, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste. Base cedida por Cianorte/Ubiratã: Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubiratã. Base cedida pel Fetraconspar: Luiziana, Iracema do Oeste, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Ranho Alegre do Oeste, Farol.

SINDICATO DOS TRABALHADORES.....DE QUEDAS DO IGUAÇU: Altamira do Paraná, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjal, Quedas do Iguaçu e Sulina.

SINDICATO DOS TRABALHADORES ... DE CIANORTE: Araruna, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU: Foz do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO: Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Capanema, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Itapejara D-oeste, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do

Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Salto do Lontra, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Bela Vista do Coroba, Bom Jesus do Sul, Manfrinópolis e Verê.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA: Prudentópolis, Chopinzinho, Mangueirinha, Honório Serpa, Saudade do Iguaçu, Inácio Martins, Pitanga, Laranjeiras do Sul, Pinhão, Cantagalo, Turvo, Guarapuava, Santa Maria do Oeste, Cândói, Mato Rico, Virmond, Nova Laranjeiras, Foz do Jordão, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Goioxim, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Marquinho e Rio Bonito do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI: Irati, Ivaí, Imbituva, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Guamiranga e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Fênix, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Jundiá do Sul, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jataizinho e Ibiporã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.110207/2022-45, devidamente publicado no DOU edição do dia 01/08/2022, página 156, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Terra Roxa e Nova Santa Rosa.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ: Astorga, Atalaia, Bom Sucesso, Campo Mourão, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Peabirú, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Uniflor, Maringá, Marialva, Mandaguari, Sarandi, Cambira, Jandaia do Sul, Munhoz de Mello, Ourizona e Paçandu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA: Medianeira, Matelândia, Missal, Santa Terezinha do Itaipu, Serranópolis do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ: Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaguaçu, Itauna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Mirador, Marilena, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranavaí, Parancity, Paranapoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO: Pato Branco, Coronel Vivida, Vitorino, São João e Bom Sucesso do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE PONTA GROSSA: Arapoti, Castro, Jaguariaíva, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Sengés, Carambei e Tomazina.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA: Telêmaco Borba, Curiúva, Ibaiti, Cândido de Abreu, Ipiranga, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Ortigueira, Reserva, Tibagi, Ventania, Imbaú e Figueira.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO: Toledo, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, São José das Palmeiras, Santa Helena e Tupãssi.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIATÃ: Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubiatã, Iracema do Oeste, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambrê.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA: União da Vitória, Bituruna, Palmas, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Clevelândia, Mariópolis, Mallet, Porto Vitória, Coronel Domingos Soares e Cruz Machado.

Parágrafo Primeiro: As constituições e indicações das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula, bem como a aglutinação ou desmembramento de suas categorias, são de inteira responsabilidade da Federação e Sindicatos dos Trabalhadores convenientes. O Sindicato Patronal ao assinar este instrumento, não está reconhecendo, a qualquer título e para qualquer efeito, eventuais divergências a este respeito entre as entidades sindicais dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Os novos municípios oficialmente criados em função de desmembramento de outro município, até então pertencente a base territorial de qualquer sindicato obreiro conveniente, nela se compreendem.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Entidades Sindicais Convenientes, para efeitos do artigo 607 e 608, da CLT, emitirão Certidão de Regularidade Sindical, em favor das empresas da categoria econômica que atenderem as seguintes obrigações:

- a) Quitação da contribuição sindical profissional;
- b) Quitação da contribuição sindical patronal;
- c) Quitação da contribuição negocial profissional;
- d) Quitação da contribuição negocial patronal;
- e) Quitação da contribuição assistencial;
- f) Quitação da contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Sindicatos Convenientes assumem o compromisso de criar mecanismos de fomento e controle à observância das exigências dos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES – HORAS ABONADAS

Sempre que o Sindicato Profissional realizar assembleias nas portarias das empresas, os empregadores abonarão as horas dos trabalhadores, considerando-se como se trabalhado fosse, desde que contemplem os seguintes critérios: Assembleias com a finalidade de deliberar sobre relações de trabalho, Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, sendo até 5 assembleias de 2 horas cada por ano, por empresa, no horário de até no máximo 09h da manhã.

}

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA

SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA CCT MONTAGEM NORTE 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

